

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS AUDITORES FAZENDÁRIOS – ASBAF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Baiana dos Auditores Fazendários – ASBAF – é uma associação, civil, sem fins lucrativos, e sem vinculação político-partidária, fundada em 28 de dezembro de 2009, sob a nomenclatura de Associação Baiana dos Analistas Fazendários- ASBAF e atualizado para nomenclatura atual após Lei Municipal nº 9.808/2024 de 04 de Abril de 2024, com número ilimitado de associados e com duração indeterminada.

Parágrafo Único. A ASBAF reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, pelas deliberações da Assembleia Geral nos termos dos artigos 17 a 22, pelas Resoluções de seus órgãos competentes e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicadas.

Art. 2º A Associação tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º A Associação tem sede e foro na Cidade de Salvador, à Rua do Tira-Chapéu, nº 06 – Condomínio Ed. Nossa Senhora D'Ajuda - 7º andar, Salas 701/702, Centro Histórico - Salvador / Bahia, CEP 40.020.060.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º A ASBAF tem por finalidade promover a defesa dos interesses dos seus associados, a prestação de serviços assistenciais destinados à melhoria da qualidade de vida, bem como, criar e incentivar oportunidades profissionais, atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e de confraternização dos seus associados e constituem seus objetivos:

I - Representar os Associados perante os poderes constituídos, propugnando defesa dos seus direitos e legítimas reivindicações;

II - Promover ou intermediar a prestação de assistência à saúde suplementar mediante a cobertura ou resarcimento de despesas médico-hospitalares podendo celebrar convênios;

III - Promover ou intermediar assistência odontológica, farmacêutica, jurídica, social, previdenciária e securitária;

IV - Promover outros benefícios, que tenham por finalidade a readaptação e assistência dos associados;

V - Promover e estimular a realização de atividades sociais, esportivas, educacionais, culturais e de lazer, podendo criar e manter centros de lazer, de convivência e oficina de arte;

VI - Organizar, promover e realizar cursos, seminários, congressos, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com seus objetivos e com as atividades profissionais de seus associados;



VII - Diligenciar junto a entidades públicas ou privadas para a consecução de plano especial de crédito pessoal, habitacional, bem móvel e imóvel para seus associados e junto a estabelecimentos comerciais para obtenção de descontos especiais nas aquisições de bens ou serviços, mediante convênio;

VIII - Promover intercâmbio com entidades públicas ou privadas, desde que pertinentes aos seus objetivos sociais;

Parágrafo Único. Para realizar as ações e fazer jus aos benefícios citados nos incisos II ao VI será necessária prévia aprovação de plano de ação, apresentado pela Diretoria, e/ou pleito, apresentado pelo Associado, em Assembleia.

Art. 5º A ASBAF conservar-se-á alheia a matérias que envolvam assuntos político-partidários, religiosos e ideológicos, podendo filiar-se a entidades de âmbito mais geral, após aprovação em Assembleia Geral, contanto que não implique em perda de sua autonomia.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 6º Associados efetivos são aqueles que têm direito a restituição dos valores correspondentes à proporção das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASBAF, em caso de dissolução, bem como os direitos previstos no art. 10 deste Estatuto e estão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados efetivos fundadores: São os que tomarem parte na Assembleia Geral de constituição da Associação e assinarem os seus atos constitutivos;

II - Associados efetivos são os que, posteriormente, vierem a integrar o quadro social desta Associação;

Parágrafo Único: Tem o direito de associar-se nesta categoria, o servidor regularmente investido no cargo de Auditor Fazendário do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Município do Salvador - Estado da Bahia ou de cargos equivalentes integrantes dos Quadros de Pessoal do Grupo Fisco dos Municípios, tendo por base a identidade de atribuições funcionais, formação acadêmica e outras inerentes ao cargo, independente do regime de trabalho, ativos ou inativos, se houver.

SEÇÃO II

DO ASSOCIADO ESPECIAL

Art. 7º Associado especial é aquele que não tem direito a restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da ASBAF, a voz e a voto em Assembleia Geral, possuindo os direitos previstos no art. 11 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Poderão se associar nesta categoria:

I - O dependente dos associados efetivos, maiores de 21 (vinte e um) anos;

II - O cônjuge ou companheiro(a) do associado(a) efetivo falecido(a), inscrito na condição de dependente;

III - O parente do associado efetivo até o 3º grau;

IV - Servidores públicos de outras categorias, mediante convênios celebrados com suas entidades representativas;

V - Ex-Analistas Fazendários municipais já desvinculados do quadro de suas respectivas Secretarias de Fazendas ou de Finanças dos Municípios do Estado da Bahia.

SEÇÃO III

DOS DEPENDENTES

Art. 8º O associado poderá inscrever como dependentes:

I - Cônjugue ou companheiro(a);

II – Filho(a) e enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos ou incapaz;

III - O menor sob guarda ou tutela reconhecida por determinação Jurídica;

IV - Genitores do associado efetivo, desde que comprove a dependência econômica;

V – Netos(as), bisnetos(as), irmãos(ãs) e sobrinhos(as) do associado efetivo, até 21 (vinte e um) anos.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão e o desligamento do quadro social dar-se-á mediante proposta em formulário próprio, subscrita pelo interessado à Diretoria.

§ 1º Deferido o requerimento de admissão, o associado entrará em gozo de seus direitos sociais logo após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º O desligamento ocorrerá a pedido do associado e produzirá efeitos em até 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do requerimento dirigido à Diretoria.

§ 3º Perde-se a qualidade de associado:

I - Por falecimento;

II - A pedido;

III - Por desligamento do cargo de Analista Fazendário ou equivalente, qualquer que seja o motivo, hipótese em que poderá associar-se como associado especial;

IV - Por exclusão, determinada em Assembleia Geral, através da aprovação da maioria absoluta dos Associados.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS

Art. 10 São direitos dos associados efetivos:

I - Frequentar a sede ou locais da associação;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo sugerir, propor, discutir e votar os assuntos nela tratados;

III - Votar e ser votado em eleições gerais a qualquer cargo, cumpridos os requisitos deste Estatuto;



- IV - Participar de todas as atividades, organizadas ou patrocinadas pela ASBAF;
 - V - Apresentar sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços;
 - VI - Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pela ASBAF;
 - VII - Propor à Diretoria qualquer medida que julgar necessária;
 - VIII - Solicitar a Diretoria todos os esclarecimentos de que necessitar e que tenham relação com os objetivos da ASBAF;
 - IX - Propor à Diretoria a inclusão de assunto na pauta da Assembleia Geral para debate e deliberação;
 - X - Protestar junto a Diretoria contra atos ou ações praticadas por qualquer de seus membros, por outros associados ou empregados, contrários aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da ASBAF;
 - XI - Denunciar ao Conselho Fiscal e Deliberativo as faltas ou erros cometidos pela Diretoria, contrários a este Estatuto;
 - XII - Requerer à Diretoria convocação da Assembleia Geral, justificando os motivos e fins, devendo tal pleito possuir um quorum mínimo de 1 / 5 (um quinto) dos associados;
- Parágrafo Único. Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 11 São direitos dos associados especiais:

- I - Usufruir os benefícios e participar das atividades promovidas pela ASBAF;
- II - Apresentar sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços;
- III - Solicitar à Diretoria os esclarecimentos de que necessitar.

SEÇÃO VI
DOS DEVERES

Art. 12 São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Diretoria, sem prejuízo dos direitos concedidos neste estatuto;
- II - Manter-se atualizado com as contribuições mensais e taxas, bem como eventuais débitos contraídos;
- III - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou discriminatória;
- IV - Levar a conhecimento da Diretoria qualquer ato anormal capaz de afetar o bom nome da associação;
- V - Cuidar da conservação do material, dos bens e benfeitorias e da associação, indenizando os danos causados por culpa ou dolo;
- VI - Manter-se com urbanidade e respeito nas instalações, sessões e promoções;
- VII - Comparecer às reuniões dos órgãos da ASBAF a que pertença;



- VIII - Cumprir as obrigações referentes ao cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IX - Votar, no caso do associado efetivo, nas Assembleias Gerais;
- X - Exibir sempre que exigida a carteira de identificação do associado ou dependente.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES

Art. 13 Considera-se infração:

- I - Desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos;
- II - Portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à ordem moral e ao decoro, na sede administrativa ou social, sessão ou promoção, em qualquer lugar que se realize;
- III - Provocar tumulto no interior das sedes ou local de reunião;
- IV - Agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer associado ou empregado;
- V - Agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer pessoa, na sede administrativa, social, sessão ou promoção;
- VI - Causar dano moral ou material a ASBAF ou a qualquer associado ou empregado;
- VII - Promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da ASBAF;
- VIII - Utilizar-se de meios fraudulentos para obter qualquer tipo de vantagem da ASBAF;
- IX – Votar mais de uma vez nas eleições;
- X – Incorrer em ato caracterizado com improbidade administrativa;

Parágrafo único. O associado responde pela infração cometida por seu dependente.

SEÇÃO VIII

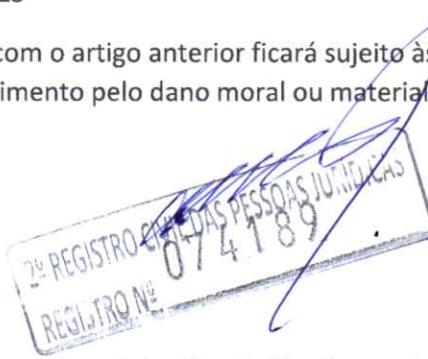
DAS PENALIDADES

Art. 14 O associado considerado infrator, em conformidade com o artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das cominações legais e do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado:

- I - Advertência;
- II - Suspensão dos direitos sociais;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º A pena de advertência será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos I a III do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2º A pena de suspensão dos direitos sociais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IV a VII do artigo 13 deste Estatuto e na reincidência de infração punível com advertência.



cl. Schelby
JF

§ 3º A pena de exclusão será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos VIII a X do artigo 13 deste Estatuto, ou ainda, for condenado por delito penal em sentença transitada em julgado, for demitido a bem do serviço público e na reincidência de infração punível com suspensão.

§ 4º Será garantido ao infrator, antes da aplicação da pena, o amplo direito de defesa.

§ 5º As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Fiscal e Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.

§ 6º A pena de suspensão privará o associado infrator e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres inclusive o financeiro.

§ 7º A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes, sendo obrigatória a devolução de todas as carteiras de identificação e possíveis bens pertencentes à Associação que estejam em sua posse, sob pena de responsabilidade.

§ 8º Poderá ser readmitido ao quadro social o associado que tiver sido excluído, desde que cumpridas todas as penalidades impostas e após prévia aprovação em Assembleia.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

Art. 15 A todos associados que, em virtude de decisão do poder competente, se sentir prejudicado, caberá o direito de recorrer e pleitear a revogação da medida considerada prejudicial aos seus interesses.

§ 1º A Assembleia Geral é a última instância para apreciar qualquer tipo de recurso.

§ 2º A Assembleia Geral só poderá decidir pela maioria absoluta de seus associados.

§ 3º Os recursos deverão ser interpostos até 10 (dez) dias após a ciência do ato considerado lesivo pelo interessado.

Art. 16 Além do direito de recurso, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração da decisão, com efeito suspensivo, para o mesmo órgão que a prolatou.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser colocado em pauta dentro de 10 (dez) dias de ciência do ato pelo órgão competente e este terá igual prazo para se pronunciar sobre a reconsideração.

CAPÍTULO IV

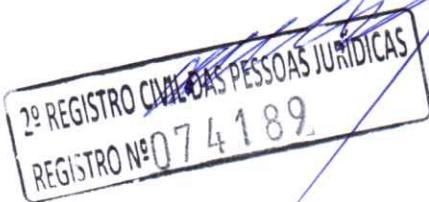
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 17 A ASBAF é constituída dos seguintes órgãos, com atribuições e poderes harmônicos e independentes entre si:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal e Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva



SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída por associados em gozo dos direitos sociais e a ela compete:

- I - Alterar este Estatuto;
- II - Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASBAF;
- III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- V - Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria observados os pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- VI - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravamento de qualquer bem imóvel;
- VII - Deliberar sobre filiação da ASBAF a entidades congêneres de representação nacional;
- VIII - Estabelecer os valores e limites mensais para resarcimento das despesas dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo e Comissões Especiais decorrentes do exercício de cada cargo;
- IX - Examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria;
- X - Extinguir a ASBAF e deliberar sobre a destinação de seu patrimônio;
- XI - Definir, a cada dois anos, correspondente ao mandato, o valor da mensalidade a ser descontado no contracheque do associado ou recolhido diretamente na ASBAF, até o cadastramento da conta;
- XII - Fixar um valor limite para despesa ou investimento mensal da Associação, constante no orçamento anual, e devidamente aprovado mensalmente pela Diretoria Administrativa e Financeira, bem como, pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;
- XIII – Fixar, facultativamente, os limites mensais de despesa e investimento não constantes no Orçamento Anual, cuja realização pela Diretoria, deve ser “ad referendum” do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- XIV – Aprovar qualquer despesa ou investimento que exceda os limites fixados no inciso XIII, do Art. 18.

Parágrafo Único. Caso não exista a deliberação/definição constante no inciso XI, fica mantido o valor atual da mensalidade.

Art. 19 A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal com circulação no município de Salvador, ou por qualquer meio da mídia eletrônica, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, enumerando os assuntos para discussão e deliberação.



§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) anualmente, até o último dia do mês de março, para deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;
- b) bianualmente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

II - Extraordinariamente: sempre que convocada a qualquer época, pelo Presidente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Deliberativo ou por no mínimo 1 /5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

§ 3º A Assembleia Geral será legalmente constituída em 1ª (primeira) convocação com 1 /2 (metade) dos seus associados, em 2ª (segunda) convocação, com 1 /5 (um quinto) dos associados, e em 3ª (terceira) convocação com a presença de qualquer número de associados efetivos em gozo dos seus direitos, sendo que, no mesmo edital, serão feitas a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) convocação, indicando-se a hora das mesmas, e os assuntos da pauta;

§ 4º É vedado às Assembleias Gerais Extraordinárias deliberar sobre assuntos alheios à pauta do edital de convocação.

§ 5º A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, através de Plataformas Digitais e gravada em mídia digital, com todas as informações necessárias publicadas no Edital de convocação da Assembleia.

§ 6º Para as deliberações será obrigatória a comprovação da existência do quorum mínimo exigido, através da lista de presença ou remotamente, sob pena de nulidade das decisões.

Art. 20 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados efetivos presentes. Faz-se necessário o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Associados, excepcionalmente, para decidir sobre:

I - Destituição de membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

II - Dissolução e liquidação da ASBAF;

III - Alienação de bens imóveis de propriedade da ASBAF;

IV - Readmissão de Associado excluído, conforme se depreende no § 8º, do Art. 14.

Art. 21 O Presidente ou seu substituto legal iniciará os trabalhos de instalação da Assembleia Geral designando um Associado Efetivo para assumir a presidência da sessão.

Parágrafo único. O Presidente escolhido convocará para compor a Mesa, membros da Diretoria, o presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo e nomeará um Associado Efetivo para secretariar os trabalhos, exceto em se tratando de eleição de novos membros, hipótese em que a Mesa será composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 Ao Presidente da Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, compete:

I - Dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem nas discussões;

II - Expor e orientar os assuntos em pauta;



III - Conceder a palavra solicitada sobre assunto da pauta, mantendo-a com o orador até 05 (cinco) minutos, permitindo a réplica por mais 03 (três) minutos;

IV - Cassar a palavra daqueles que se portarem inconvenientemente, tumultuarem ou desrespeitarem a Assembleia;

V - Suspender a sessão, visando manter a ordem;

VI - Assinar e despachar os expedientes que se fizerem necessários;

VII - Encerrar os trabalhos da Assembleia.

Art. 23 De cada Assembleia lavrar-se-á ata, em livro próprio, assinada pelos componentes da Mesa que a dirigiu.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 24 O Conselho Fiscal e Deliberativo será constituído por **03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes** eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos e reconduzidos ao cargo por períodos sucessivos.

§ 1º O Conselho Fiscal e Deliberativo terá um Presidente eleito em votação secreta em sua 1ª (primeira) reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a pedido da Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro será empossado por seu Presidente, sucessivamente, o suplente mais votado, na ordem de classificação estabelecida na última eleição;

§ 4º Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros devendo ser resarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo;

Art. 25 São atribuições do Conselho Fiscal e Deliberativo:

I - Aprovar regulamentos, inclusive suas alterações;

II - Determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

III - Deliberar sobre a proposta orçamentária, apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano;

IV - Decidir sobre proposta de despesas ou investimentos mensais, apresentada pela Diretoria Executiva, não constantes no Orçamento Anual, porém observando os limites facultativamente fixados em Assembleia e constantes em ata nos termos do inciso XIII do Art. 18;

V - Examinar o balanço contábil, as demonstrações financeiras e prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer que será levado ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral;

VI - Examinar, semestralmente – ou facultativamente, mensalmente –, os documentos, livros contábeis e balancetes mensais;



VII - Requisitar à Diretoria quaisquer livros, documentos ou informações contábeis, a fim de apreciar, analisar e fiscalizar a utilização das verbas orçamentárias;

VIII - Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;

IX - Convocar membros da Diretoria para prestar informações;

X - Deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria:

a) no prazo estabelecido pelo Presidente da ASBAF, nunca superior a 8(oito) dias, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência;

b) na primeira reunião após o recebimento da matéria, nos demais casos;

XI - Denunciar a Assembleia Geral qualquer irregularidade cometida pela Diretoria;

XII - Propor à Assembleia Geral punição aos membros da Diretoria, caso seja comprovada a prática de irregularidade;

XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 26 As propostas da Diretoria serão consideradas aprovadas se não houver deliberação do Conselho Fiscal e Deliberativo nos prazos previstos pela Diretoria, na forma do disposto no inciso X do artigo anterior.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 A Diretoria Executiva da ASBAF, será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral

IV – Diretor Administrativo e Financeiro

V – Diretor Jurídico

VI – Diretor Social e de Comunicação

VII – Diretor de Desenvolvimento e Capacitação

VIII – Diretor de Relações Institucionais

IX – Diretor de Segurança

X – No mínimo 02 suplentes

§ 1º A Diretoria Executiva será composta pelos associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista no Capítulo VI deste Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida para mandatos sucessivos.

§ 2º Não serão remunerados os serviços prestados pelos membros da Diretoria, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á:



I - Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pelos demais Diretores.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata, no livro próprio e assinada pelos membros presentes.

Art. 29 São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades de acordo com as disposições deste Estatuto, Regulamentos, resoluções e leis vigentes no país;

II - Apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo, até o mês de setembro de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte e seu plano de trabalho;

III - Apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos os livros e documentos necessários ao seu exame, sempre que forem requisitados;

IV - Submeter à aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo, os balancetes mensais, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual, devendo em seguida submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

V - Aprovar despesas e investimentos não previstas no orçamento, "ad referendum" do Conselho Fiscal e Deliberativo, observando-se o disposto no inciso XIII do Art. 18;

VI - Cumprir as determinações emanadas do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Assembleia Geral; VII - decidir quanto à inclusão, exclusão e reinclusão de associados e seus dependentes;

VIII - Deliberar sobre a disciplina e aplicação de penalidades, na forma estatutária;

IX - Elaborar os Regulamentos, inclusive alterações, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo ou da Assembleia Geral;

X - Deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal, vedada a contratação de pessoa que tenha até 3º grau de parentesco com Diretores ou Conselheiros;

XI - Aprovar a celebração de contrato e convênios;

XII - Decidir acerca de reclamações dos associados, tendo os reclamantes direito de recorrer da decisão ao Conselho Fiscal e Deliberativo;

XIII - Prestar aos associados todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitadas;

XIV - Convocar reunião conjunta com o Conselho Fiscal e Deliberativo para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Deliberativo previstas neste Estatuto Social;

XV - Deliberar sobre os casos omissos, de acordo com a analogia e a equidade;

Art. 30 Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Com culpa, dolo, fraude ou simulação, dentro de suas atribuições ou poderes;

II - Com a violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos;



Art. 31 Na hipótese de vaga de Presidente e Vice-Presidente será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo com a finalidade de eleger os substitutos, que somente completarão os mandatos.

§ 1º Neste sentido, o Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo publicará edital observando no que couber, o disposto no §1º do art. 19 deste Estatuto, para realização das eleições, indicando explicitamente a data, horário, locais das eleições e prazo para recurso.

§ 2º Publicado o edital de convocação das eleições, o Conselho Fiscal e Deliberativo dará posse, a um dos Diretores, em caráter provisório, no cargo de Presidente, até a posse dos novos eleitos.

§ 3º Ocorrendo vacância no prazo menor de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, não será convocada a Assembleia prevista no caput deste artigo e nesta hipótese, assume a Presidência um dos Diretores indicado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, até a posse de novos eleitos.

§ 4º Na hipótese de vaga de outros cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, também poderá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos, a critério do presidente da ASBAF ou do Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 5º No caso de eleição deserta para a Diretoria Executiva, será convocado em até 15 (quinze) dias posteriormente a sua realização, Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de indicar um Associado para exercer o cargo de Diretor Provisório da ASBAF. Não sendo possível, referida Assembleia pode autorizar a atual Diretoria a contratar, no mercado de trabalho, de acordo com a CLT, profissional com experiência comprovada na área Administrativa Financeira, para exercer o cargo de Diretor Provisório da ASBAF.

§ 6º Passados 06 (seis) meses da última eleição vazia, o Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo, deve nomear a Comissão Eleitoral responsável pela última eleição, para coordenar outro processo eleitoral, na tentativa de eleger nova Diretoria. Esse processo deve se repetir a cada 06 (seis) meses até que se eleja a nova Diretoria Executiva. Uma vez eleita, o Diretor Provisório será dispensado da ASBAF.

Art. 32 Perderá o mandato o membro da Diretoria que, imotivadamente, deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano, mediante aprovação em Assembleia.

Subsecção Única
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 33 São atribuições do Presidente:

- I - Exercer a coordenação geral das atividades fazendo cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções;
- II - Assinar contratos, convênios, acordos e assentamentos juntamente Diretor Jurídico;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Autorizar as despesas mensais e devidamente comprovadas juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, previstas no orçamento anual ou conforme o disposto nos incisos XIII e XIV do Art. 18, dentro dos limites que podem ser fixados em assembleia e constante em ata;
- V - Movimentar as contas bancárias e assinar os balanços e balancetes, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal e Deliberativo os balancetes mensais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, e o balancete anual, a prestação de contas e o relatório anual, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício; devendo em seguida submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII - Apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício e ao final do mandato, o relatório geral das atividades, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e Deliberativo para deliberação;

VIII - Solicitar ao Conselho Fiscal e Deliberativo reconsideração de decisão da qual discorde, fundamentando suas razões;

IX - Determinar a apuração de responsabilidade sempre que tiver conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má-fé de qualquer espécie que envolvam a ASBAF;

X - Convocar, mediante edital, 90 (noventa) dias antes do término do mandato, a Assembleia Geral para as eleições de nova Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo nos termos do § 1º do art. 19 deste Estatuto;

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, Comissões e Associados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, exceto em situações extraordinárias, devidamente justificadas;

XII - Criar comissões com atribuições específicas, nomeando os seus membros, obedecendo as indicações da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo;

XIII - Convocar reunião para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da ASBAF, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Deliberativo, previstas neste Estatuto;

XIV – Indicar, justificadamente, membros da Diretoria e sortear, entre demais associados adimplentes, a participação em congressos, seminários, conferências ou eventos de interesse da ASBAF;

XV - Substituir quaisquer membros da diretoria, em seus impedimentos;

XVI - Representar a ASBAF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou juntamente com Diretor Jurídico;

Art. 34 São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento eventual ou definitivo;

II - Exercer quaisquer das atribuições do Presidente, quando estas lhe forem atribuídas;

III – Realizar as tarefas definidas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

IV – Ouvir as reivindicações dos associados e transmiti-las à Diretoria a fim de se promover o bem-estar dos associados;

V - Substituir o Diretor de Seguridade, se houver, em seu impedimento eventual ou definitivo;

Art. 35 São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Supervisionar e coordenar todos os serviços administrativos e financeiros;

II - Supervisionar e controlar os atos e fatos contábeis e financeiros, inclusive suas escriturações;

III - Manter o cadastro patrimonial e social devidamente atualizado;



IV - Assinar juntamente com o Presidente, convênios, acordos, contratos ou compromissos de quaisquer naturezas;

V - Prestar as informações solicitadas por seus órgãos constitutivos;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos documentos da ASBAF;

VII - Elaborar o orçamento anual e controlar sua execução;

VIII - Elaborar e apresentar a prestação de contas do exercício anterior no prazo, estabelecido neste Estatuto;

IX - Controlar a arrecadação das obrigações financeiras dos associados e efetuar cobrança de contribuições em atraso;

X - Representar em conjunto com o Presidente, na abertura e movimentação de contas bancárias e na emissão de cheques e endossas;

XI - Autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com o Presidente;

XII - Prestar todas as informações contábil-financeiras solicitadas pelos órgãos constitutivos;

XIII - Proceder a guarda dos bens sociais;

XIV - Efetuar o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente;

XV - Efetuar a escrituração e extração de balancetes e balanço anual;

XVI - Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira, inclusive em instituições financeiras;

1. XVII – substituir o Vice Presidente, em seu impedimento eventual ou definitivo;

Art. 36 São atribuições do Diretor Jurídico:

I - Supervisionar, coordenar e emitir parecer nas demandas jurídicas da ASBAF;

II - Diligenciar no sentido de ser assegurada ao associado a necessária assistência jurídica;

III - Coordenar e acompanhar as atividades dos profissionais de direito contratados para promoverem ações judiciais, dando ciência do andamento das atividades aos associados;

IV - Elaborar estudo, quando solicitado pela Diretoria, sobre a legislação que disciplina as atividades da categoria, para conhecimento e orientação dos associados, promovendo a divulgação das leis, decretos, instruções, convênios, atos administrativos, trabalhos técnicos e científicos de interesse dos Associados;

V - Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro, em seu impedimento eventual ou definitivo;

VI - Representar a ASBAF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente a pedido do Presidente, se necessário e se não houver impedimento legal; ou juntamente com aquele a seu pedido;

Art. 37 São atribuições do Secretário Geral:

I - Supervisionar todos os serviços da Secretaria;

II - Preparar o expediente e redigir a correspondência da ASBAF.



- III - Organizar os relatórios a serem assinados pelo Presidente;
- IV - Secretariar as sessões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais, e lavrar as atas nos livros próprios;
- V - Manter o cadastro social em dia, bem como demais serviços da Secretaria;
- VI - Conservar em ordem os arquivos da entidade;
- VII - Fazer a leitura de todo o expediente, atas e demais papéis apresentando as sessões da Diretoria ou das Assembleias Gerais;
- VIII - Elaborar os editais de convocação das sessões da Diretoria ou das Assembleias Gerais;
- IX - Receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- X - Organizar a relação das faltas dos membros da Diretoria, com base no livro de presença;
- XI - Fazer a chamada, pelo livro de presença, para anotar as votações nominais;
- XII - Catalogar e fornecer informações sobre assembleias e reuniões.
- XIII - Substituir o Diretor Jurídico, em seu impedimento eventual ou definitivo;

Art. 38 São atribuições do Diretor de Desenvolvimento e Capacitação:

- I – Elaborar as diretrizes da política educacional da ASBAF, com vistas à formação e capacitação continuada dos associados;
 - II – Planejar, organizar e realizar cursos, treinamentos, seminários, congressos, painéis, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades educacionais, nas áreas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, que visem o aperfeiçoamento e aprimoramento técnico-profissional dos associados, mediante convênio, com agentes de organizações públicas e privadas;
 - III – Prestar assessoria e consultoria técnica, através de cursos, treinamentos, palestras e outras atividades educacionais, para a formulação e implementação de projetos, programas e atividades institucionais, visando a modernização da gestão pública podendo, para tanto, estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
 - IV – Contribuir, através de estudos e pesquisas, para o aperfeiçoamento do Direito Público, notadamente o Direito Tributário, o Direito Administrativo e o Direito Financeiro;
 - V – Desenvolver e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e divulgação técnico-científica em matérias relacionadas com a tributação e áreas afins, em especial a administrativa e a financeira;
 - VI - Editar periódicos relacionados à sua área de atuação;
 - VII - Desenvolver e apoiar projetos, programas e atividades que visem a implementação da educação fiscal;
 - VIII – Promover e realizar cursos através da modalidade EAD - Educação a Distância;
 - IX – Organizar núcleos, para possibilitar o planejamento, a gestão e a execução de seus projetos educacionais;
 - X – Criar e manter, no momento oportuno, a Biblioteca da ASBAF
- ;



cl. G. Guimaraes

X – Gerir, quando for criado, o Centro de Estudos Fazendários, como unidade de planejamento, gestão e execução dos programas e projetos educacionais da ASBAF;

XI - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

IV – Substituir o Secretário Geral, em seu impedimento eventual ou definitivo;

§ 1º O Diretor de Desenvolvimento e Capacitação encaminhará à Diretoria da ASBAF, para análise e aprovação, proposta do Regimento Interno dos serviços do Núcleo de Estudos Fazendários, quando este for criado.

§ 2º O Núcleo de Estudos Fazendários calculará os custos de suas ações e estabelecerá os preços de todas as suas atividades, com o objetivo de ser auto suficiente o seu desempenho.

Art. 39 São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

I – Representar a ASBAF externamente;

II – Gerir e prestar contas dos recursos transferidos pela Diretoria para o exercício das suas atividades;

III – Desenvolver o relacionamento da ASBAF com outras instituições;

IV – Supervisionar as sedes sociais regionais da ASBAF, quando estas existirem em outros municípios do estado da Bahia;

V - Substituir o Diretor de Desenvolvimento e Capacitação, se houver, em seu impedimento eventual ou definitivo;

Art. 40 São atribuições do Diretor Social e de Comunicação:

I - Desenvolver atividades visando promover a associação;

II - Planejar e coordenar eventos e festividades previstas em calendário da ASBAF, bem como atividades sociais, esportivas e de lazer para os associados;

III - Coordenar e executar projetos culturais e ocupacionais;

IV - Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, para viabilizar projetos sociais, culturais e esportivos;

V - Supervisionar e coordenar a comunicação interna e externa da Associação.

VI - Substituir o Diretor de Relações Institucionais, se houver, em seu impedimento eventual ou definitivo;

Art. 41 São atribuições do Diretor de Seguridade:

I - Promover a divulgação das leis, decretos, instruções, convênios e atos administrativos relacionados com a previdência dos associados da ASBAF;

II - Acompanhar a política de previdência desenvolvida pelos Municípios do Estado da Bahia, onde houver associados, junto aos Institutos de Previdência dos respectivos Municípios;

III - Divulgar os trabalhos técnicos relacionados à previdência, de interesse dos associados da ASBAF;

IV - Sugerir diretrizes à política de previdência dos Municípios do Estado da Bahia, onde houver associados, sempre que o assunto estiver sendo discutido;



E - Góis

V - Intermediar o relacionamento da ASBAF, com os convênios/partnerships de saúde;

VI - Manter catalogados, na sede da ASBAF, a legislação relacionada à política de pessoal, de previdência e de saúde dos Municípios do Estado da Bahia, onde houver associados, e disponibilizá-los para consulta dos associados da ASBAF.

VII - Substituir o Diretor Social e de Comunicação, se houver, em seu impedimento eventual ou definitivo

Art. 42 Haverá no mínimo 02 (dois) suplentes para substituir diretores efetivos e o secretário geral em seus impedimentos, os quais serão indicados pela **Assembleia Geral** e que **devem compor a chapa da Diretoria a ser eleita**.

SEÇÃO V

DA DESTITUIÇÃO

Art. 43 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo poderão ser destituídos, a critério da Assembleia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo do resarcimento de dano moral ou material que tenham causado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da ASBAF;

II - Violar disposição do Estatuto, Regulamento ou Resolução;

III - Deixar de pertencer ao quadro associativo;

IV - Não exercer plenamente o cargo para o qual foi eleito, prejudicando o andamento das atividades, após apreciação da Assembleia Geral;

V - Praticar infração prevista no artigo 13 deste Estatuto;

VI - Movimentar fundo de reserva sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 44 O patrimônio da ASBAF, é composto por bens, direitos e obrigações e será ainda constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis adquiridos com a receita oriunda da contribuição;

II - Por qualquer doação ou legado que aceitar;

III - Por outros valores legais. Parágrafo único. O associado não responde pelas obrigações contraídas pela ASBAF.

Art. 45 O exercício financeiro inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 46 A ASBAF, manterá sua escrituração contábil em livros, revestidos das formalidades previstas em lei, capazes de assegurar sua exatidão e inspeção, inclusive garantindo a publicidade aos demais associados.

**SEÇÃO II
DAS RENDAS**

Art. 47 Constituem rendas da ASBAF:

- I - Mensalidades pagas pelos associados e dependentes efetivos e especiais;
- II - Subvenções dos poderes públicos;
- III - Donativos e rendimentos de qualquer natureza;
- IV - Convênios;
- V - Outros proventos que terão os percentuais definidos em Assembleia Geral.

§ 1º A mensalidade devida pelos associados efetivos, especiais e seus dependentes, será devidamente fixada em Assembleia Geral Ordinária, conforme preconiza o art. 18, XI do presente Estatuto.

§ 2º Membros da diretoria podem ser isentos de pagamento da mensalidade por decisão de maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária ou da Diretoria.

Art. 48 Os débitos de responsabilidade dos associados, não quitados no prazo, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), na data do seu recolhimento.

Art. 49 A falta de pagamento das mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos pode importar em exclusão do associado, salvo motivo de força maior, devidamente apreciado pela Diretoria, não excluído o limite de crédito, atualizado monetariamente, que poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 50 A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) associados efetivos, nomeados pelo Presidente da ASBAF, indicados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, da qual não poderão fazer parte candidatos, nem integrantes da Diretoria nem do Conselho Fiscal e deliberativo em exercício na data da publicação do edital de convocação da eleição, obedecerá ao disposto neste Estatuto e Regulamento Eleitoral.

§ 1º Instalada a comissão serão eleitos por seus membros, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º A comissão dará posse ao Presidente e Conselheiros eleitos;

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão realizadas por maioria simples, em votação nominal, entre os membros presentes e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º A comissão, passados 06 (seis) meses da última eleição vazia, será novamente nomeada pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo, nos termos do §6º, do art. 31 desse Estatuto.



SEÇÃO II

DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 51 O edital de convocação das eleições, previsto no art. 33, inciso X deste Estatuto, estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para inscrição das chapas e candidatos e até mais 30 (trinta) dias para a realização do pleito, devendo anunciar explicitamente, data, horário e locais das eleições.

§ 1º O pedido de inscrição de chapa e de candidatos deverá ser entregue, mediante recibo, ao Secretário, na sede administrativa, até às 18 (dezoito) horas do dia do encerramento das inscrições.

§ 2º Cada chapa da Diretoria conterá no mínimo os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência e os 3 cargos de Diretoria mencionados nos artigos 35, 36 e 37, incluindo-se no mínimo os nomes de 02 (dois) suplentes (conforme disposto no Art. 42).

§ 3º Na constituição de chapa, o preenchimento das diretorias dos artigos 38, 39, 40 e 41 é facultativo, podendo, no meio de mandato, o preenchimento ocorrer por indicação da atual diretoria com o referendo do conselho fiscal e deliberativo ou de assembleia geral extraordinária.

§ 4º Em caso de vacância definitiva ou longa, em meio de mandato, as diretorias dos artigos 35, 36 e 37 podem ser preenchidas por sucessão organizacional já prevista neste estatuto ou por indicação da atual diretoria com o referendo do conselho fiscal e deliberativo ou de assembleia geral extraordinária.

§ 5º A chapa eleitoral só será inscrita se, juntamente com ela, for apresentado um resumido plano de trabalho dos pretendentes à direção.

§ 6º O candidato a membro do Conselho Fiscal e Deliberativo deverá apresentar pedido de inscrição individual.

§ 7º É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo.

Art. 52 Será considerado inelegível o associado patrimonial que:

I - Não estiver em dia com suas obrigações financeiras;

II - Não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - Estiver cumprindo penalidade imposta pela Diretoria ou ainda com recurso pendente;

IV - Tiver sido condenado em processo judicial transitado em julgado;

V - Contar com menos de 01 (um) mês de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições, para o cargo de Presidente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral solicitará por escrito, indicando o prazo de 05 (cinco) dias, ao Diretor Administrativo, as informações referidas nos incisos I a V deste artigo.

Art. 53 No caso de indeferimento da inscrição de qualquer chapa da Diretoria ou candidato ao Conselho por parte da Comissão Eleitoral, que será justificado, o candidato poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 54 Será permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo indefinidamente.

Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração.



SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 55 As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas em escrutínio secreto, sendo atribuído um voto a cada associado, desde que em pleno gozo de seus direitos.

§1º Não será admitido o voto:

I - De associado inscrito a menos de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação das eleições;

II - Por procuração;

§2º Em complemento à votação presencial, o edital de convocação das eleições poderá prever a possibilidade de votação por intermédio do website da ASBAF, de maneira devidamente identificada e individualizada, conforme regras previstas no edital.

Art. 56 O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre ata, circunstanciando todas as ocorrências relativas às eleições e conservará, por 30 (trinta) dias, todo material utilizado, para eventual conferência, após esse prazo, encaminhará ao Diretor Administrativo para arquivamento.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 57 Terminada a votação proceder-se-á a apuração dos votos, não sendo computados os que contenham rasuras ou sinais que identifiquem os votantes, podendo estar presente, sem interferir, qualquer candidato das chapas e do Conselho.

§ 1º Para a Diretoria será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Para o Conselho Fiscal e Deliberativo serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados.

§ 3º Em caso de empate, para a Diretoria será eleita a Chapa cuja soma das idades dos candidatos for maior e para o Conselho Fiscal e Deliberativo, o candidato mais idoso, considerado ano, mês e dia do nascimento.

§ 4º Encerrada a apuração, será lavrada ata em 03 (três) vias com assinaturas originais na qual constará o número de votantes, a quantidade de cédulas usadas, o total de votos obtidos por cada chapa e candidatos aos Conselhos, votos nulos, votos em branco e outras ocorrências.

§ 5º O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral

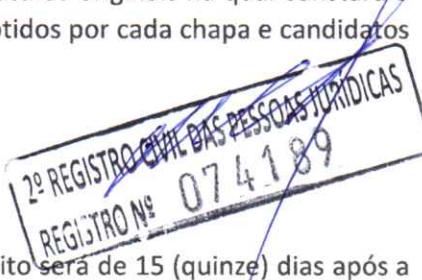
SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 58 O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado do pleito será de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da apuração e será dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

§ 1º No caso de provimento parcial ou total do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, permanecendo nos cargos os membros da Diretoria anterior, bem como, do Conselho Fiscal e Deliberativo, não podendo haver mudança de chapa.

§ 2º Caso haja desistência de alguma chapa, em face de ocorrência de hipótese prevista neste artigo, correrá normalmente o processo eleitoral, sem prejuízo de forma ou de prazos, sendo proibida a inclusão de outra chapa.

§ 3º Após julgamento de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo do processo eleitoral.



SEÇÃO VI DA POSSE

Art. 59 Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia útil do ano seguinte à realização das eleições, devendo ser lavrada ata e termo de posse, com assinaturas originais dos eleitos e dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em qualquer parte, em assembleia especialmente convocada para este fim, com o voto da maioria simples dos Associados Efetivos.

Art. 61 A Associação só será Dissolvida e Liquidada por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, consoante aduz o inciso II do art. 20.

Parágrafo Único. Com a dissolução da ASBAF, o remanescente do seu patrimônio líquido, será proporcionalmente restituído aos associados pelos valores das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, sem embargo da atualização devida. Após a restituição, caso ainda reste algum montante, este será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissos este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 62 Serão fornecidas aos associados, carteiras sociais, cujos modelos e forma de concessão serão aprovados por ato da Diretoria.

Art. 63 As atividades da ASBAF serão implantadas gradativamente segundo as condições e os recursos disponíveis.

Art. 64 O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Salvador e registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

Art. 65 Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 05 de Junho de 2024.


Carlos Antônio Lucena Filho
Presidente da Assembleia/Presidente ASBAF
CPF: 041.371.514-07


Schebria Moreno Pinho
Secretário Assembléia/ Vice-presidente ASBAF
CPF: 886.084.095-34



Rua do Tira o Chapéu, 06, Cond. Edf. N. Sra d'Ajuda, Salas 701/702, Centro Histórico – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-060 TELs: (71) 3016-2347 / 3016-2660 asbafo2@hotmail.com


Leonardo Vicente Pereira
Advogado
OAB: 17508/BA

